



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 291/2017 SPDOC-SG 813397/2017

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública

Unidade: C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício nº 488/2017 – ref. Inquérito Policial nº 100/2017 da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações referentes à Auxiliar de Enfermagem, Sra. [REDACTED] do : C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda.

Relatório CGA/SS n.º 029/2018

Trata o presente protocolado instaurado em decorrência de Ofício nº 488/2017 - ref. Inquérito Policial nº 100/2017 da 1ª Delegacia de Polícia - Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações sobre eventual apuração preliminar instaurada nesta Corregedoria Geral da Administração referentes a Auxiliar de Enfermagem, Sra. [REDACTED], do C.A.I.S.M. Dr. [REDACTED] – Água Funda, às fls. 01/05.

Às fls. 07/09, juntou-se aos autos, pesquisa efetuada no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp das agentes públicas, Sra. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em pesquisa efetuada sobre o Dr. [REDACTED]

identificou-se no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp o agente público inativo, [REDACTED]; no Portal da Transparência Estadual de São Paulo, médico III no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o vínculo no Hospital do Servidor Público Estadual [REDACTED] São Paulo, às fls. 10/12.

Após Despacho CGA/SS nº 411/2017, datado de 25/08/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1478/2017 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia, [REDACTED] da 1ª Delegacia de Polícia - Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a fim de informar sobre a instauração do presente protocolado, às fls. 13/16.

Em seguimento, após Despacho CGA/SS nº 427/2017, datado de 14/09/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 270/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de encaminhar a convocação da agente pública, [REDACTED] Diretor Técnico II do C.A.I.S.M. Dr. [REDACTED] – Água Funda para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 18/22.

Em 11/10/2017 efetuou-se oitiva da agente pública [REDACTED] e declarou que é diretora da Gerência de Recursos Humanos; que a auxiliar de enfermagem [REDACTED] trabalha como plantonista na Gerência de Atenção à Saúde – GAIS I; que o diretor do GAIS I solicitou verbalmente que verificasse a veracidade do atestado médico; que verificou, por meio de correio eletrônico, com o IAMSPE que a servidora não passou por consulta e o médico não confirmou sua assinatura e que está tramitando o Processo de Apuração nº 001/0141/000.122/2017, às fls. 23/35.

Às fls. 36/37 juntou-se pesquisa efetuada no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD referente Processo de Apuração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Preliminar nº 001/0141/000.122/2017 identificando que já foi encaminhado para Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE.

Após Despacho CGA/SS nº 479/2017, datado de 17/10/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 311/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, cópia integral/digitalizada do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0141/000.122/2017 instaurado no CAISM [REDACTED]

[REDACTED] – Água Funda, às fls. 38/41.

Às fls. 42/44 juntou-se, após solicitação via correio eletrônico, o Despacho deliberativo da Chefia de Gabinete (Despacho GS nº 6.916/2017 de 05/07/2017) encaminhado para Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED] por ter supostamente apresentado atestado médico falso no dia 17/02/2017, infringindo os artigos 241 incisos XIII e XIV, 242 inciso IV e 257 inciso II todos da Lei nº 10.261/68 Estatuto dos Funcionários Públicos.

Em 19/10/2018 incorporou-se resposta do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 124/2017 informando que o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0141/000.122/2017 encontrava-se na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, às fls. 47/52.

Em 01/11/2017 incorporou-se o Ofício CSS nº 112/2017 da Coordenadoria de Serviços de Saúde informando sobre a notificação da servidora [REDACTED] para oitiva, às fls. 54/60.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de Ofício nº 488/2017 - ref. Inquérito Policial nº 100/2017 da 1ª Delegacia de Polícia - Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações sobre eventual apuração preliminar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

instaurada nesta Corregedoria Geral da Administração referentes a Auxiliar de Enfermagem, [REDACTED] do C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda.

O questionamento acima ocorreu em virtude do registro de Boletim de Ocorrência nº 1065/2017 confeccionado no 83º Distrito Policial Parque Bristol, em 29/05/2017, na qual compareceu a servidora [REDACTED] C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda informando que a servidora [REDACTED] apresentou atestado médico para justificar sua ausência do trabalho, porém, o médico [REDACTED] não reconheceu sua assinatura, informou que não teve seu carimbo subtraído e o Hospital do Servidor Público Estadual informou que a servidora Rosimeire não teria passado por exames ou esteve na data mencionada.

A servidora [REDACTED] do C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda, Diretora de Recursos Humanos, em sua oitiva, declarou que a diretora da Gerência de Atenção à Saúde encaminhou à Gerência de Recursos Humanos o atestado médico apresentado pela auxiliar de enfermagem Rosimeire Santos Silva para verificação de sua veracidade. Assim, a declarante, por meio de correio eletrônico, obteve informação do Hospital do Servidor Público Estadual que a servidora [REDACTED] não passou por consulta no dia 17/02/2017 e o médico também não confirmou sua assinatura. Sendo assim, o Hospital instaurou Processo de Apuração Preliminar.

O Processo de Apuração Preliminar foi concluído opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED] por ter supostamente apresentado atestado médico falso no dia 17/02/2017, infringindo os artigos 241 incisos XIII e XIV, 242 inciso IV e 257 inciso II todos da Lei nº 10.261/68 Estatuto dos Funcionários Públicos.

A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde acatou o resultado da apuração e determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da agente pública [REDACTED] encaminhando o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

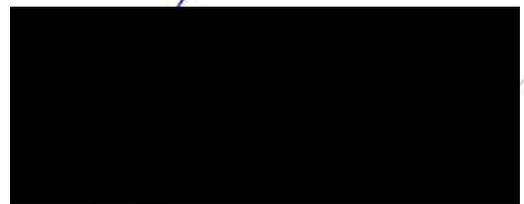
Processo para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

Diante do apurado, entende-se que foram tomadas as devidas providências administrativas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Desse modo, diante do todo explanado, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de março de 2018.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 291/2017 SPDOC-SG 813397/2017

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública

Unidade: C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício n.º 488/2017 – ref. Inquérito Policial n.º 100/2017 da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações referentes à Auxiliar de Enfermagem, [REDACTED] do : C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda.

Despacho CGA/SS n.º 067/2018

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, 01 de março de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 291/2017 SPDOC-SG 813397/2017

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública

Unidade: C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício n.º 488/2017 – ref. Inquérito Policial n.º 100/2017 da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações referentes à Auxiliar de Enfermagem, [REDACTED] do : C.A.I.S.M. Dr. David Capistrano da Costa Filho – Água Funda.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 13 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente